



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 004/2018.

Igrejinha, 30 de janeiro de 2018.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 004/2018, que *Inclui dispositivos na Lei n.º 4.796, de 24 de novembro de 2015, que especifica.*

As alterações aqui sugeridas são as inclusões das leis n.º 2.690/99, 2.712/99, 3.530/04 e os lotes do Loteamento Frederico Otto Lauffer que foram incorporados ao Sistema Habitacional do Município, as quais mesmo sendo leis esparsas, tratam de lotes de loteamentos particulares recebidos pelo Município e incorporados ao sistema habitacional, cujos mutuários não estão tendo acesso aos benefícios da Lei 4.796/15.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 004/2018.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.796, de 24 de novembro de 2015, que especifica.

Art. 1.º Ficam incluídos dispositivos na Lei nº 4.796, de 24 de novembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.045/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”, como segue:

I – A redação da ementa passa a ser a seguinte:

“Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.045/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98, 2.671/98, **2.690/99, 2.712/99, 3.530/04 e lotes do Loteamento Frederico Otto Lauffer que foram incorporados ao Sistema Habitacional do Município, sem lei específica.**” (NR)

II – Fica alterada a redação do § 1º do art. 1º, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º**

§ 1º Somente são abrangidos por esta Lei os programas do sistema habitacional já finalizados, criados pelas Leis nº 1.045/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98, 2.671/98, **2.690/99, 2.712/99, 3.530/04 e lotes do Loteamento Frederico Otto Lauffer que foram incorporados ao Sistema Habitacional do Município, sem lei específica.**” (NR)

Art. 2.º As demais disposições da Lei nº 4.796, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 30 de janeiro de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”